



L I D U
Em 09 / 06 / 99

Projeto de Lei N.º PL 501 /99
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10/06/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do INMETRO na embalagem

0012 09/06/99 PM 3:11

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo da inspeção do INMETRO na embalagem.

Art.2º - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de cinquenta Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por unidade comercializada, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, da data de publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o grande número de crianças que se acidentam com objetos que são destinados a essa faixa etária, que não possuem ainda noção de perigo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até berços e

Protocolo Legislativo
PL n.º 501 / 1999
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

carrinhos de bebê, somente para citar alguns produtos infantis que, oferecem riscos a integridade física das crianças. Os teste feitos pelo IDEC, provam que os fabricantes de produtos infantis, na pressa de comercializar os mesmos, não atentam para os perigos que rondam as crianças ao utilizá-los.

A presente proposta visa solucionar o problema, aproveitando o certificado obrigatório que será emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE NORMATIZAÇÃO METROLOGIA E QUALIDADE - INMETRO, como já ocorre na fabricação de brinquedos.

O consumidor ao comprar qualquer produto infantil com o selo do INMETRO na embalagem saberá que o mesmo foi testado e não oferece riscos a saúde de seu filho. O produto que for encontrado sendo comercializado sem o respectivo selo será imediatamente apreendido e o comerciante infrator, multado, não permitindo que tais objetos cheguem às mãos inocentes e ocasionem ferimentos.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, portanto conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 501 / 1999

Fls. n.º 02 NCIDE